

Boletim de Jurisprudência

EXPEDIENTE

Idealização:

Gabinete da Presidência

Seleção das Decisões:

Gabinete da Presidência

Gabinetes dos Conselheiros

Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência (CPAJ)

Coordenação:

Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência (CPAJ)

Apoio:

Observatório do Futuro

Divisão de Sistemas (DSIS)

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS)



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Edição nº 25 – Junho/2023

O Boletim de Jurisprudência TCESP é uma publicação mensal que objetiva divulgar a servidores, jurisdicionados e sociedade em geral as principais decisões proferidas nas Câmaras e no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, propiciando maior transparência e segurança jurídica.

Dentre os critérios utilizados para seleção dos processos destacam-se: assuntos envolvendo estudos e/ou consultas; ocorrência de votos revisores/desempate, discussões e/ou sustentações orais; ineditismo e/ou relevância da tese; alteração ou reiteração de novo entendimento; e menção a Súmulas do TCESP.

A partir de 2022, o Boletim passa a correlacionar as decisões com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e com o Plano Estratégico 2022-2026 do TCESP.

Além disso, alguns dos precedentes são acompanhados de 'Nota CPAJ', que busca destacar aspectos relevantes ocorridos nas sessões de julgamento, bem como outros pontos eventualmente não explicitados nas Ementas.

Importante ressaltar que as informações aqui apresentadas não representam o posicionamento prevalecente deste Tribunal sobre as matérias analisadas em cada caso, tampouco constituem resumo oficial dos Acórdãos, Pareceres e Votos, cujo inteiro teor pode ser acessado clicando nos links disponíveis em cada processo.

A presente edição contém informações sintéticas sobre os julgados mais significativos do mês de junho de 2023.

As respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCESP no YouTube (<https://www.youtube.com/tcespoficial>).



Sumário

EXAME PRÉVIO DE EDITAL	4
011726.989.23-9	4
(Sessão Plenária de 28/06/2023. Relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini).....	4
010272.989.23-7 e outro	5
(Sessão Plenária de 28/06/2023. Redator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).....	5
009884.989.23-7	6
(Sessão Plenária de 21/06/2023. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa).....	6
006240.989.23-6 e outros.....	7
(Sessão Plenária de 21/06/2023. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)	7
011113.989.23-0	8
(Sessão Plenária de 28/06/2023. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes).....	8
008049.989.23-9	9
(Sessão Plenária de 21/06/2023. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)	9
TRIBUNAL PLENO	9
013295.989.21-4	10
(Sessão Plenária de 07/06/2023. Relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini).....	10
027253.026.10 e outro	11
(Sessão Plenária de 14/06/2023. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).....	11
003529.026.12.....	11
(Sessão Plenária de 14/06/2023. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa).....	12
016675.989.22-2 e outros.....	13
(Sessão Plenária de 07/06/2023. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)	13
007953.989.23-3	14
(Sessão Plenária de 14/06/2023. Relatoria: Conselheiro-Substituto Samy Wurman).....	14
002352.026.12.....	15
(Sessão Plenária de 07/06/2023. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)	15
PRIMEIRA CÂMARA	16
021555.989.19-3 e outros.....	16
(Sessão de 27/06/2023. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)	16
016924.989.16-3 e outros.....	17
(Sessão de 20/06/2023. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)	17
006419.989.20-7	18
(Sessão de 27/06/2023. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho).....	18



SEGUNDA CÂMARA	19
018026.989.22-8 e outro	19
(Sessão de 06/06/2023. Relatoria: Conselheiro Substituta Silvia Monteiro)	19
018606.989.22-6	20
(Sessão de 20/06/2023. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).....	20
002070.989.23-1 e outro	21
(Sessão de 27/06/2023. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes).....	21



EXAME PRÉVIO DE EDITAL

[011726.989.23-9](https://www.tce.sp.gov.br/portal/consultarProcesso?processo=011726.989.23-9)

(Sessão Plenária de 28/06/2023. Relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.

Aquisição de pneus. Exigência de comprovação de que os produtos ofertados são utilizados na linha de montagem de montadoras automobilísticas.

Nota CPAJ: Destacou o e. Relator a ausência de "*critérios (...) para a análise e aprovação dos pneus de marcas distintas daquelas 'pré-aprovadas', que tem potencial de restringir o universo da disputa e direcionar o resultado do sorteio a um diminuto nicho de mercado*".





[010272.989.23-7 e outro](#)

(Sessão Plenária de 28/06/2023. Redator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. CARÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NA HIPÓTESE DE ATRASOS DE PAGAMENTOS. PROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS.

Nota CPAJ: Ressaltou o e. Relator não ser o caso de "censura à exigência cumulativa de prova de capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação de garantia de execução do ajuste, visto que o primeiro requisito refere-se à qualificação econômico-financeira da licitante, enquanto o segundo visa assegurar eventual indenização à Administração na hipótese de descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com artigos 31, §§ 2º e 3º, e 56 da Lei nº 8.666/93".





[009884.989.23-7](https://www.tce.sp.gov.br/proc/009884.989.23-7)

(Sessão Plenária de 21/06/2023. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, GESTÃO, FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. INSTRUÇÃO UNÂNIME. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Nota CPAJ: Sublinhou o e. Relator que este “Tribunal tem reprovado a escolha do fornecimento integrado de serviços e medicamentos em virtude da baixa competitividade verificada nos respectivos procedimentos licitatórios, aspecto capaz de concretamente depor contra a viabilidade jurídica do Instrumento em exame”.





[006240.989.23-6 e outros](#)

(Sessão Plenária de 21/06/2023. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. TÉCNICA E PREÇO. ADMISSIBILIDADE. OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ELEITOS. CORREÇÃO DETERMINADA. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DEFASAGEM. ATUALIZAÇÃO DETERMINADA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. ART. 67, § 1º DA LEI 14.133/21. VISITA TÉCNICA. ART. 63, § 2º DA LEI 14.133/21. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Nota CPAJ: Reforçou o e. Relator que, para fins de habilitação técnico-operacional, as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devem ser aquelas "*que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação*", conforme preconiza o art. 67, § 1º da Lei 14.133/21".





[011113.989.23-0](https://www.tce.sp.gov.br/proc/011113.989.23-0)

(Sessão Plenária de 28/06/2023. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE DE LIQUIDEZ INSTANTÂNEA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. SÚMULA N. º 30 E IMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS. REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PROTOCOLO PRESENCIAL DE PETIÇÃO ORIGINAL PARA VALIDAR CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS. REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO. INFORMAÇÕES SOBRE TREINAMENTO. HIPÓTESES DE RESCISÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES.

Nota CPAJ: Destacou a e. Relatora ser indevida adoção, para fins de comprovação da saúde financeira das licitantes, do índice de liquidez instantânea, na medida em que tal parâmetro não reflete "*a real capacidade da empresa de honrar compromissos futuros, com disponibilidades de curto e médio prazos*".





[008049.989.23-9](#)

(Sessão Plenária de 21/06/2023. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FALHAS DE PROJETO BÁSICO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA. VÍCIOS DE ORIGEM. ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL

Nota CPAJ: Anotou o e. Relator que "o modelo de contratação proposto apresenta falhas, que demandam a revisão ampla do edital, como a aglutinação de elaboração de estudos e projetos, juntamente com atividades de instalação e operação do parque de iluminação, tendo em vista que os estudos e projetos devem ser elaborados previamente à licitação, conforme exige a Lei nº 8.666/93 e para que haja definição clara do objeto, nos termos da Lei nº 10.520/02".





TRIBUNAL PLENO

[013295.989.21-4](#)

(Sessão Plenária de 07/06/2023. Relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini)

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

Superveniência de documentos novos capazes de elidir a determinação de devolução de valores. Ação conhecida e procedente.

Nota CPAJ: O e. Relator conheceu da ação de rescisão de julgado, na medida em que *"os documentos somente agora ofertados podem ser enquadrados no conceito de "documentos novos", considerando-se a interpretação mais benéfica que vem sendo empreendida no âmbito desta Corte de Contas, ademais de influenciar, diretamente, sobre as provas e sobre a conclusão da decisão então exarada"*. Nesse sentido, destacou o TC-000816.989.18-0.





[027253.026.10 e outro](#)

(Sessão Plenária de 14/06/2023. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO. VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA EM CONSONÂNCIA COM AS RECOMENDAÇÕES JURISPRUDENCIAIS. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO RAZOAVELMENTE OBJETIVOS E CONCRETOS. AMPLO UNIVERSO CONCORRENCIAL. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. CONDUTA PASSÍVEL DE RELEVAMENTO À LUZ DO ENTENDIMENTO PREPONDERANTE À ÉPOCA DOS FATOS. CANCELAMENTO DAS MULTAS. PROVIMENTO.

Em licitações do tipo técnica e preço, o julgamento de propostas técnicas que busquem a resolução de problemas complexos, dotados de natureza predominantemente intelectual, tolera certo grau de subjetividade, desde que estabelecidos parâmetros mensuráveis, exaustivamente motivados e condizentes com a qualidade e competência esperadas.

Nota CPAJ: Destacou o e. Relator que *"a abrangência de metodologias de ações integradas, participativas e customizadas à demanda de cada comunidade sujeita às vicissitudes da realocação em moradias transitórias e definitivas descortina a complexidade do tema, cuja natureza predominantemente intelectual permite maior valorização das propostas técnicas em detrimento dos preços, a juízo discricionário da Administração"*.



[003529.026.12](#)

(Sessão Plenária de 14/06/2023. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO DE APOIO. GESTÃO INDEVIDA DE RECURSOS PERTENCENTES AO ÓRGÃO CONVENIENTE, CONSTATADA PELA FALTA DE SEGREGAÇÃO DE CONTROLES. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE CUSTOS. OUTRAS IRREGULARIDADES QUE APRESENTAM MENOR POTENCIAL DE LESIVIDADE, PORÉM REFORÇAM O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. FALTA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS DIRIGENTES. RECURSO IMPROVIDO.

1. Constitui motivo de decretação de irregularidade de Contas a delegação da execução financeira da Unidade Gestora de Secretaria Estadual a terceiros.
2. É obrigatória a apuração dos custos dos bens e serviços no âmbito das Fundações de Apoio.

Nota CPAJ: Constatada a indesejada apropriação de Receitas do Instituto Butantan pela respectiva Fundação de Apoio, situação configurada pela total ausência de controle, ressaltou o e. *Relator "que a administração de recursos estaduais por Fundações de Apoio vem sendo reprovada por este E. Tribunal, a exemplo da r. Decisão proferida no TC-000196/026/11".*





[016675.989.22-2 e outros](#)

(Sessão Plenária de 07/06/2023. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATO. SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EMISSÃO DE LAUDO E OUTROS. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS DE NATUREZA DIVERSA. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Nota CPAJ: Sobressaiu-se na decisão, como bem salientou pelo e. Relator, haver indevida aglutinação de atividades, haja vista que o certame abrangeu a contratação integrada de serviços, como o fornecimento de mobiliário e equipamentos, além da implantação e gestão de unidade externa, o que desborda do núcleo do objeto (serviços de radiologia, diagnósticos por imagem e emissão de laudo).





[007953.989.23-3](#)

(Sessão Plenária de 14/06/2023. Relatoria: Conselheiro-Substituto Samy Wurman)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) DE GESTÃO FINANCEIRA. FALTA DE ADEQUADO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. PRECARIEDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA. SIGNIFICATIVA REDUÇÃO DO UNIVERSO DE COMPETIDORES. INEXECUÇÃO PARCIAL E POSTERIOR RESCISÃO DO CONTRATO. ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL CONFORME TERMO ADITIVO. NÃO ESCLARECIDA. MULTAS INDIVIDUAIS APLICADAS. RAZOABILIDADE. PAGAMENTO REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS PARA EXAME DA MATÉRIA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Nota CPAJ: Salientou-se no r. voto a falta de adequado planejamento da contratação em razão da precariedade do Termo de Referência.





[002352.026.12](#)

(Sessão Plenária de 07/06/2023. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS. ALEGADA PRESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DOS COFRES PÚBLICOS. PEDIDO PARA DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. DELIBERAÇÃO SEI Nº 18068/2021-88. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO POR EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL. REJEIÇÃO.

Nota CPAJ: Quanto ao pedido de suspensão da tramitação do processo, ante a existência de processo judicial tratando de matéria relacionada às Contas do exercício analisado, ressaltou o e. Relator que "*se impõe (...) o princípio da independência entre instâncias administrativa e judicial*". Assim, destacou a competência constitucional deste Tribunal no "*exercício do controle externo da Administração Pública, em especial a tomada de contas de jurisdicionados, como a referida Edilidade*".



PRIMEIRA CÂMARA

021555.989.19-3 e outros

(Sessão de 27/06/2023. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU. Pesquisa de preços junto a três empresas do ramo. Preços de acordo com os praticados no mercado. Boa ordem dos atos praticados pela Origem. Regularidade.

Nota CPAJ: Consignou o e. Relator, quanto aos valores praticados para seguros, que *"não basta a simples comparação com a contratação realizada há aproximadamente cinco anos, sendo necessário analisar a sinistralidade da apólice, o perfil dos segurados, condições de saúde, entre outros fatores que influenciam no risco e prêmio a ser pago, os quais devem ser observados no momento da contratação"*.





[016924.989.16-3 e outros](#)

(Sessão de 20/06/2023. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS REPAROS EM ESCOLAS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPLEXOS. INCOMPATIBILIDADE COM A SISTEMÁTICA DE REGISTRO DE PREÇOS. OFENSA À SÚMULA TCE SP N° 32. TERMO ADITIVO. ASSESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO À CONTRATADA. MULTA. IRREGULARIDADE.

Nota CPAJ: Saliou o e. Relator que os serviços pretendidos *abrangem "engajamento de atividades complexas, que impõe a estruturação mais acurada da fase interna do procedimento licitatório, com elaboração de projetos estruturais detalhados"*, o que impede a utilização da sistemática do registro de preços, nos termos do que prescreve a Súmula nº 32.





[006419.989.20-7](#)

(Sessão de 27/06/2023. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. COMISSIONADOS. EXCESSO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, FIDEDIGNIDADE E RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE.

Nota CPAJ: Em que pese a possibilidade de relevação de algumas impropriedades, destacou o e. Relator que a Edilidade vem reiterando falhas substanciais de forma sistemática ao longo dos últimos exercícios "a começar pela perpetuidade de inadequações pertinentes aos cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal, apontadas nos relatórios desde 2016, e motivo determinante para a rejeição de 3 prestações de contas relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2020". Ressaltou, ainda, que "a despeito de reiteradas recomendações e determinações desta Corte, a maioria das atribuições dos cargos comissionados da Câmara de Alumínio continua incompatível com as funções de chefia, direção ou assessoramento, em contrariedade ao que dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, constituindo falha apta a pavimentar o juízo de reprovação no caso concreto".



SEGUNDA CÂMARA

[018026.989.22-8 e outro](#)

(Sessão de 06/06/2023. Relatoria: Conselheiro Substituta Silvia Monteiro)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. REPASSES DECORRENTES DE TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CRECHE COMUNITÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS SEM CONCURSO PÚBLICO OU QUALQUER VÍNCULO TRABALHISTA. REPROVADO O EMPREGO DE VERBAS EM DESPESAS DE PESSOAL. SUSPENSA A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DAS QUANTIAS APLICADAS NA EXECUÇÃO DO AJUSTE. EXCLUÍDO O NOME DA GESTORA DO ROL DE RESPONSÁVEIS. PROVIMENTO PARCIAL.

Nota CPAJ: Sobressaiu-se no r. voto que a transferência de valores dos cofres municipais "para empregar mão de obra em creches comunitárias, onde são executadas tarefas próprias do Poder Público, vem sendo reiteradamente condenada por este e. Tribunal". Pontuou-se, outrossim, que sobre ajuste da espécie "recaem sobre essa relação todas as regras próprias de direito público, entre as quais o dever de licitar, o respeito ao limite de gastos de pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a obrigatoriedade de admissão de profissionais na forma prevista pelo artigo 37, II, da Constituição Federal".



[018606.989.22-6](#)

(Sessão de 20/06/2023. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 173/2020. REPOSIÇÃO DECORRENTE DE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. NÃO DETECTADO AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A Lei Complementar federal n. 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID 19), altera a Lei Complementar n. 101, de 04/05/2020 e dá outras providências, prevê, no artigo 8º, inciso IV, que na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

Nota CPAJ: Destacou-se no voto a existência de consulta, analisada no TC-16605.989.20, em que foram traçadas orientações aos jurisdicionados quanto à gestão pública em meio à pandemia do COVID-19, com base no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, bem como dos TC's 21598.989.20 e 14471.989.22, em que se decidiu pela regularidade dos atos de admissão para reposição de cargo, cuja vacância decorresse da exoneração, demissão, transferência, acesso, aposentadoria ou falecimento do anterior titular, independentemente da época em que ocorrer, pois as despesas já existiam quando o cargo ainda estava provido por servidor/empregado público, não guardando a mesma sorte aqueles de primeira investidura. Nesse sentido, o e. Relator enfatizou que, no caso em tela, *"as justificativas foram plausíveis, destacando a relevância dos serviços desempenhados pelos servidores, uma vez que foram admitidos por concurso público e para o suprimento de carências de setor essencial, como é o da educação. Vê-se também que as admissões não geraram aumento de despesa de pessoal"*.



[002070.989.23-1 e outro](#)

(Sessão de 27/06/2023. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. NÃO ESTIPULADAS AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO. EXIGÊNCIA DE CONTRATO SEM NATUREZA EVENTUAL OU PRECÁRIA ENTRE A LICITANTE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EQUIPE ADMINISTRATIVA, COM INDICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS SEUS COMPONENTES. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, INDICANDO SUA INDIVIDUALIZAÇÃO E CAPACIDADE. EXTRAPOLAÇÃO DA MERA APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO EXPLÍCITA E DA DECLARAÇÃO FORMAL DA DISPONIBILIDADE. VEDAÇÃO AO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E/OU PROPOSTAS VIA FAC-SÍMILE, VIA POSTAL OU FORMA SIMILAR. FALHAS CONFIRMADAS. UTILIZAÇÃO DE TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DEFASADAS. FALHA AFASTADA DENTRE AS RAZÕES DE DECIDIR. NÃO PROVIDOS.

Nota CPAJ: Sublinhou a e. Relatora não ter sido justificada, para fins de qualificação técnico-operacional, "a necessidade de ser apresentada a relação de equipe administrativa (item 9.3."c"), com indicação da "qualificação de cada um dos seus componentes", bem como a declaração de disponibilidade de máquinas, indicando sua individualização e capacidade (item 9.3."b"), depreendendo-se que se extrapolou a mera apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade prevista no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93".

